## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0016030-13.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Guarda**Requerente: **Neide Celestina da Silva Manopelli**Requerido: **Lucas Manopelli Lourenço e outro** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**NEIDE CELESTINA DA SILVA MANOPELLI**, pediu a atribuição da guarda de seus netos **LUCAS MANOPELLI LOURENÇO** e **MATEUS MANOPELLI LOURENÇO**, pois após o falecimento da genitora dos adolescentes, estes passaram a residir com ela, prestandolhe os cuidados necessários. O genitor dos adolescentes também é falecido.

Deferiu-se a liminar pleiteada.

Realizou-se estudo psicossocial, a pedido do Ministério Público, que em seguida concordou com o pedido.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

Os genitores dos adolescentes Lucas Manopelli Lourenço e Mateus Manopelli Lourenço são falecidos. Os adolescentes estão sob a guarda de fato e bem atendidos pela avó materna, Neide, que também conta com o auxílio do tio dos menores, convindo atender o pedido inicial, tal qual recomendado no laudo de estudo psicossocial e referendado pelo Ministério Público.

Diante do exposto, acolho o pedido e coloco os adolescentes **LUCAS MANOPELLI LOURENÇO e MATEUS MANOPELLI LOURENÇO,** sob a guarda de sua avó materna, Neide Celestina da Silva Manopelli, que prestará o compromisso legal.

Sem custas.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 22 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA